



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1513 DE 19 DE MAIO DE 2015.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 305.397,75, no orçamento vigente do Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 305.397,75 (trezentos e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) no orçamento vigente do Município, destinados a reforçar dotações necessárias à realização de trabalhos já aprovados pela Lei Municipal nº 1485, de 18 de dezembro de 2014, especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – Diretoria Geral

03.01.04.122.0004.2.004.000 – Gestão de Recursos Humanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess. Civil CR - 35 R\$ 235.768,24

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais CR – 36 R\$ 69.629,51

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R\$ 305.397,75

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

15.01 – Diretoria Geral

15.01.14.422.0026.2.039.000 – Gestão de Políticas para a Cidadania e Direitos Humanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess. Civil CR - 530 R\$ 235.768,24

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais CR – 531 R\$ 69.629,51

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei R\$ 305.397,75



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 19 de maio de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito

LILIAN DA MEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral

NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal de Cidadania
e Direitos Humanos